

D035

Apreciação da indicação
2/88 da Comissão Lida
Mario Carlos Tazira

Antônio: MEC

Ago. 1988

que cabe ao CE-DF apreciar em primeira instância os pareceres de reajustes extraordinários dos estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus do Distrito Federal, tendo o CFE competência para examiná-los apenas em grau de recurso.

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Encargos Educacionais acompanha o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 3 de agosto de 1988.

(a) Ib Gatto Falcão – Presidente e Relator em Plenário.

IV – DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Comissão.

Salá Barretto Filho, em 4 de agosto de 1988.

BLOCO 5: INDICAÇÕES, PORTARIAS E RESOLUÇÕES DO CFE

MEC/CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

Apreciação da Indicação 2/88 da Conselheira Lêda Maria Chaves Tajra.
CEGRAU – Par. 801/88, aprovado em 5/8/88 (Proc. 23001.000320/88-98)

I – RELATÓRIO

A Indicação 2/88, da lavra da ilustre Conselheira Lêda Maria Chaves Tajra, pretende:

"1. Que o CFE incentive as universidades, as instituições de ensino superior e os cursos de magistério em nível de 2º grau que oferecem cursos de Pedagogia, licenciaturas e formação de professores para o 1º grau, a que não fiquem à margem do desafio que é universalizar a educação básica e que, ao planejarem seus estágios supervisionados, dediquem especial atenção à população analfabeta da comunidade na qual estão inseridos.

Nossa sugestão é de que os estágios não se restrinjam às escolas regulares, mas que sejam formados grupos que careçam de educação básica e que os alunos desses cursos superiores e de 2º grau, orientados pelos professores, organizem programas de atendimento a essas pessoas. É preciso o cuidado de garantir-se uma continuidade e sequência na ação educativa, ainda que ocorra a mudança de estagiário ao longo do processo de atendimento dos grupos.

Para garantir a validade dos estudos que serão oferecidos, as instituições poderão buscar orientações junto aos Conselhos de Educação, às Secretarias Municipais ou Estaduais de Educação, ou a entidades como a Fundação EDUCAR.

Sempre que possível, e assegurado um nível inquestionável de qualidade, poderá haver articulação com outros departamentos e áreas da instituição para organização de cursos profissionalizantes ou programas que enriqueçam o currículo.

2. Que os cursos de formação de professores em nível de 2º grau (magistério), os de licenciatura e os de Pedagogia contemplem em seus currículos o problema da formação do "Professor de Jovens e Adultos", como parte de uma das disciplinas ou como disciplina própria, ou, ainda, como habilitação ou especialização, dependendo das necessidades locais, regionais e da potencialidade da unidade de ensino. Necessariamente esta medida deverá ser acompanhada de Estágio Supervisionado.

3. Que o CFE estimule os Conselhos de Educação a manterem intercâmbio, divulgando ações governamentais (municipais, estaduais ou federal), de empresas, de instituições de ensino e outras que visem à alfabetização e educação básica de jovens e adultos, identificando novas formas de elevar progressivamente o padrão educacional da população brasileira."

A Conselheira, em apoio à sua proposta, invoca a legislação educacional e dados estatísticos que comprovam o quão distante da realidade brasileira se encontram as prescrições legais de escolarização. Afirma que;

"Apesar das garantias colocadas em Lei, espantam-nos números que mostram:

- aproximadamente, 7 milhões de crianças na faixa de 7-14 anos fora da escola;*
- cerca de 17 milhões de jovens acima de 14 anos que nunca frequentaram os bancos escolares;*
- mais de 60 milhões de jovens e adultos que alcançaram, no máximo, 4 anos de escolaridade;*
- perto de 20 milhões de pessoas engajadas no mercado de trabalho com menos de 4 anos de escolaridade."*

Apresenta quadros demonstrativos de analfabetismo, com origem na PNAD-85, e no Anuário Estatístico do Brasil-86 e destaca a necessidade de preparar-se o professor para essas realidades. Invoca experiência em andamento no país, tudo em apoio à proposta que faz ao CFE e com que finaliza a indicação.

II – PARECER E VOTO DA RELATORA

O problema de escolarização básica já não representa novidade para ninguém neste país, seja no que diz respeito a contingentes populacionais desassistidos, seja no que diz respeito às perdas verificadas nos contingentes atendidos. Em suma, seja quantitativa ou qualitativamente examinada, a educação básica ou se transforma em prioridade efetiva nos planos de ação de governo nos diferentes níveis administrativos, sob a visão integrada de desenvolvimento econômico-social ou permanecemos, como até aqui, buscando soluções alternativas para correção das consequências dessa ausência de decisão política. O elevado número de analfa-

betos, sempre crescente, ampliado também pelos que freqüentaram escolas básicas sem lograr um mínimo de aprendizagem, é uma realidade que incomoda e inquieta. Mas deve ser visto como consequência de falhas não somente curriculares da formação de professores, mas sobretudo daquelas político-administrativas que proclamam ser o magistério uma atividade profissional relevante, insubstituível, indispensável mesmo à sociedade, mas situam os professores como não-profissionais, no exercício de uma ocupação cuja retribuição salarial pode ser até desprezível e cujo desempenho pode reduzir-se ao cumprimento de orientações ou decisões superiores.

O que desejamos deixar claro é que não basta, para termos um magistério eficiente, que o currículo de sua formação seja revisto. É necessário rever-se o conjunto das condições que se propõem ao trabalho docente: estímulos, tempo de estudo e reflexão, salário que possibilite sustento e aquisição de recursos profissionais, pelo menos livros, possibilidades de acessos na carreira, condições higiênicas e recursos pedagógicos na escola, apoio e estímulo a atualização e aperfeiçoamento constantes, enfim, todo um programa de desenvolvimento de recursos humanos docentes que preveja não somente a formação, o recrutamento, a seleção, a modernização, mas a conservação desses docentes em sua atividade.

Reconhecendo embora essas necessidades, não podemos eliminar a de revisão dos cursos de formação de professores para adequá-los à realidade brasileira. Todos sabemos que, embora habilitemos professores para o primeiro grau como se fossem trabalhar com crianças e pré-adolescentes, como ademais é o que propõe a lei, e professores para o 2º grau como se se dirigissem à formação de adolescentes, de fato suas possibilidades de trabalho com adultos são muito expressivas. O número de cursos noturnos de 1º grau para adultos é elevado, e mais da metade dos cursos de 2º grau funciona à noite, também com adultos. E não estamos nos referindo à população que se encontra fora da escola, de elevado número apresentado pela proponente desta Indicação e que deve ter resgatado seu direito à escola ou à educação básica. Sem dúvida, as universidades têm um papel relevante a desempenhar neste quadro de necessidades, enquanto exercitam sua tríplice função — ensino, pesquisa e extensão.

Concluindo, consideramos recomendável que este Conselho, atendendo à Indicação, envie, dela, cópia às Secretarias de Estado da Educação, às Universidades Brasileiras e aos Conselhos Estaduais de Educação, invocando a consideração de seu conteúdo.

É o parecer.

III — CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino de 1º e 2º Graus acompanha o parecer e voto da Relatora. Sala das Sessões, em 3 de agosto de 1988.

(aa) Anna Bernardes da Silveira Rocha — Presidente e Relatora/Dom Lourenço de Almeida Prado

IV — DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Barretto Filho, em 5 de agosto de 1988.

I SIMPÓSIO NACIONAL SOBRE "REFORMA CURRICULAR EM EDUCAÇÃO" E CONSELHO DE DIRETORES DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO ESTADO DE SÃO PAULO — SP

Alteração do prazo para vigência da Resolução 3/87.

CCC — Par. 743/88, aprovado em 4/8/88 (Proc.23001.001022/88-15)

I — RELATÓRIO

Chegam a este Colegiado expedientes oriundos do I Simpósio Nacional sobre "Reforma Curricular em Educação Física" e do Conselho de Diretores das Escolas de Educação Física do Estado de São Paulo, ambos versando sobre um mesmo assunto, qual seja a prorrogação do prazo estabelecido pela Resolução 3/87 para a implantação dos novos currículos de Educação Física.

As razões invocadas repousam na necessidade de maior tempo para:

- . elaboração de estudos e discussão das propostas;
- . organização de programas que possibilitem a garantia de qualidade do ensino a ser oferecido;
- . adequação do corpo docente existente e novas contratações;
- . instalação de novos laboratórios e aquisição de materiais didáticos; e
- . melhoria das bibliotecas específicas.

● Parecer

Assiste razão às escolas postulantes. Em encontros mantidos pelo Conselheiro Mauro Rodrigues com dirigentes de numerosos cursos de Educação Física, ficou patente a necessidade da prorrogação pretendida, não só pelo volume de providências a serem adotadas diante da nova proposta curricular contida na Resolução 3/87, como, também, pelo fato de que o prazo estabelecido para junho de 1989 cria dificuldades maiores para os programas organizados com base no sistema seriado anual. A alteração do prazo para o início de 1990, na forma postulada, viabiliza um melhor desempenho no processo de reorganização curricular, com todas as consequências resultantes, merecendo, por isso, acolhimento por parte deste Colegiado, sem prejuízo das instalações que puderem fazê-lo em 1989.

II — VOTO DO RELATOR

Consideradas as razões apresentadas pelos interessados e tendo em conta proporcionar um melhor desempenho no processo de reorganização curricular dos cursos de Educação Física, vota o Relator pela alteração do prazo previsto no artigo 6º da Resolução 3/87, ficando a entrada em vigor da mencionada norma para janeiro de 1990, na forma do anteprojeto de Resolução anexo.

III — CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A Comissão Central de Currículos subscreve o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 3 de agosto de 1988.

(aa) Virgínio Cândido Tosta de Souza — Presidente/João Paulo do Valle Mendes — Relator/Zilma Gomes Parente de Barros/Caio Tácito/Dom Lourenço de Almeida Prado